



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo:**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, 3º e 4º andares, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.557.305/0001-55, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu Presidente, formular **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** em face do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, acerca do atual procedimento para nomeação de advogados dativos, e para tanto aduz:

Nos termos da legislação vigente ninguém pode ser julgado sem um advogado, razão pela qual a Constituição Federal brasileira assegura que o Estado dará assistência judiciária gratuita às pessoas que comprovem a insuficiência de recursos, isto é, as declaradas pobres na forma da lei (art. 5º, LXXIV).

A concessão da assistência judiciária aos necessitados, portanto, cabe aos poderes públicos federal e estadual, conforme a Lei 1060/50 e as respectivas alterações feitas pelo NCPC (Lei 13105/2015).

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

Nesse âmbito de competência foram criadas as Defensorias Públicas devidamente organizadas nos termos da Lei Complementar nº 80/1994 (alterada pela Lei Complementar nº 132/2009), as quais cabem *a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º).*

Ocorre que, nem sempre a Defensoria Pública dispõe de membros suficientes para atender a demanda por assistência jurídica gratuita, sendo necessária então a nomeação de defensores dativos pelos magistrados, os quais arbitram honorários em contrapartida ao serviço prestado.

Vê-se, portanto, que a nomeação de advogado dativo somente é admitida quando não for possível a prestação da assistência judiciária pela Defensoria Pública, seja pela ausência desta na localidade, ou seja, pelo número insuficiente de membros para atender à demanda.

Enquanto no âmbito federal os defensores dativos são remunerados pela União mediante uma tabela e cadastramento prévio, na Justiça Estadual Capixaba não existem regras, motivo pelo qual foi elaborado o Projeto de Lei nº 066/2012, na tentativa de amenizar a ausência total de regramento.

Para surpresa, o mencionado Projeto de Lei nº 066/2012 foi arquivado!!

Em que pese se reconheça a inexistência de membros suficientes da Defensoria Pública em algumas Comarcas, o que obviamente gera a necessidade de serem nomeados advogados DATIVOS, o que se tem no Estado do Espírito Santo é a distorção da nomeação de advogados dativos. Explica-se.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

A Seccional do Espírito Santo tem recebido inúmeras reclamações acerca das nomeações de defensores dativos em detrimento de outros, bem como reclamações expondo a ausência de critérios dos magistrados para efetivar as nomeações.

Algumas dessas inúmeras reclamações referem-se aos juizados especiais cíveis da Comarca de Vila Velha, onde advogados filhos de juízes tem sido nomeados reiteradamente.

Considerando essas diversas reclamações, esta Seccional oficiou à Presidência do TJES em novembro de 2016, há quase um ano, propondo a regulamentação da nomeação de advogados dativos pelo Poder Judiciário Estadual do Espírito Santo (ofício anexo), e não obteve até a presente data qualquer ajuste no sistema.

Somado, a OAB/ES iniciou uma breve pesquisa junto à Secretaria da Fazenda do E. Espírito Santo, culminando nos relatórios anexos, com informações somente das comarcas da capital, que demonstram a disparidade dos valores recebidos pelos advogados ali descritos.

**Ressalta-se que não há como se afirmar que os respectivos pagamentos informados nas planilhas anexas se referem exclusivamente a pagamento de honorários dativos**, podendo conter pagamentos a peritos e outras demandas sentenciasais de obrigação de pequeno valor.

Em breve análise, verifica-se que poucos advogados receberam a maior parte dos pagamentos, isto é, na análise de todos os dados verifica-se que 716 advogados dividiram os R\$ 4.380.495,52, entretanto, somente 40 advogados amealham a metade do valor, ou seja 50,5% do total, com valores entre R\$27.000,00 e R\$97.000,00. Segue detalhadamente por Comarca durante o período de julho/2016 a junho/2017:

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

- a) Vitória: foi pago no período o valor de R\$ 856.268,75 em um total de 1978 processos. Na Comarca chama a atenção a nomeação por 205 vezes do advogado [REDACTED] inscrito na OAB/ES sob o [REDACTED] que amealhou R\$74.550,00, enquanto a média de nomeação na comarca é de 6,98 processos para cada advogado.
- b) Vila Velha: foi pago um valor total de R\$1.175.014,14, sendo que somente 9 (nove) advogados dividiram a metade desse valor, isto é, os 9 (nove) advogados totalizaram 1.322 nomeações em um média de 146 para cada, com pagamentos de até R\$75.000,00, enquanto a média de nomeação na comarca é de 16,33 processos para cada advogado. Segue listagem dos 9 (nove) advogados:

Advogado	Inscrição OAB	Processos	Valores recebidos
[REDACTED]	[REDACTED]	106	R\$ 45.350,00
[REDACTED]	[REDACTED]	145	R\$ 57.650,00
[REDACTED]	[REDACTED]	137	R\$ 61.400,00
[REDACTED]	[REDACTED]	152	R\$ 62.050,00
[REDACTED]	[REDACTED]	129	R\$63.850,00
[REDACTED]	[REDACTED]	138	R\$ 67.950,00
[REDACTED]	[REDACTED]	232	R\$ 68.200,00
[REDACTED]	[REDACTED]	130	R\$ 73.600,00
[REDACTED]	[REDACTED]	153	R\$ 75.450,00

Presidência



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

- c) Cariacica: foi distribuído o total de R\$751.652,62 a 116 advogados com valores de até R\$73.600,00, sendo que apenas 7 (sete) advogados dividem a metade de todo o valor, enquanto a média de nomeação na comarca é de 21,84 processos para cada advogado. Segue listagem dos 7 (sete) advogados:

Advogado	Inscrição OAB	Processos	Valores recebidos
[REDACTED]	[REDACTED]	140	R\$ 26.800,00
[REDACTED]	[REDACTED]	76	R\$ 32.307,32
[REDACTED]	[REDACTED]	87	R\$ 42.149,99
[REDACTED]	[REDACTED]	214	R\$ 43.500,00
[REDACTED]	[REDACTED]	143	R\$ 63.897,94
[REDACTED]	[REDACTED]	180	R\$ 71.740,44
[REDACTED]	[REDACTED]	129	R\$ 73.600,00

- d) Serra: foi pago um total de R\$1.072.083,96 para 182 advogados nomeados, mas apenas 9 (nove) advogados amealham a metade dos valores pagos, recebendo até R\$86.000,00, enquanto a média de nomeação na comarca é de 16,84 processos para cada advogado. Segue listagem dos 9 (nove) advogados:

Advogado	Inscrição OAB	Processos	Valores recebidos
[REDACTED]	[REDACTED]	138	R\$ 35.840,00
[REDACTED]	[REDACTED]	154	R\$ 40.166,67
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	132	R\$ 51.100,00
[REDACTED]	[REDACTED]	181	R\$ 53.090,00
[REDACTED]	[REDACTED]	125	R\$ 55.200,00
[REDACTED]	[REDACTED]	197	R\$ 59.932,00
[REDACTED]	[REDACTED]	131	R\$ 70.200,00
[REDACTED]	[REDACTED]	278	R\$ 86.550,00

Presidência



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

- e) Viana: 52 advogados dividiram R\$139.800,00. O que chama a atenção é a disparidade nas nomeações, em que somente uma advogada - [REDACTED] inscrita na OAB/ES [REDACTED] - foi nomeada em 158 processos, o que gerou um valor três vezes maior que o próximo da lista; enquanto a média de nomeação na comarca é de 13,01 processos para cada advogado.

Em clara demonstração, pode-se verificar que os nomes dos advogados dativos constantes das atas das audiências de conciliação (ora anexas) lideram a listagem e corroboram com a tese, *concessa vênia*, de favorecimento. Veja-se: o advogado [REDACTED] inscrito na OAB/ES sob o nº [REDACTED], recebeu do Governo do Estado o valor de R\$46.661,07 em 108 processos judiciais.

Já a advogada [REDACTED], inscrita na OAB/ES sob o nº [REDACTED] recebeu do Governo do Estado o valor de [REDACTED] em 137 processos judiciais.

Pode-se citar ainda o advogado [REDACTED], inscrito nos quadros da OAB/ES desde 12/02/2015 sob o nº [REDACTED] isto é, a pouco mais de 02 (dois) anos, e já ter recebido do Governo do Estado o valor de R\$67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), por ter atuado em 179 (cento e setenta e nove processos) no período de julho/2016 a junho/2017 (12 meses). Estranho é que 63 (sessenta e três) desses processos judiciais tramitam no 1º Juizado Especial Cível de Vila Velha e somam o valor de R\$31.500,00 (trinta e mil e quinhentos reais) pagos ao referido advogado.

E mais. O advogado [REDACTED] inscrito nos quadros da OAB/ES desde 23/04/2015 sob o nº [REDACTED], isto é, a pouco mais de 02 (dois) anos, e já ter recebido do Governo do Estado o valor de R\$62.550,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais), por ter atuado em 169 (cento e sessenta e nove processos) no período de julho/2016 a junho/2017.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4ª andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

Estranho é que 52 (cinquenta e dois) desses processos judiciais tramitam no 1º Juizado Especial Cível de Vila Velha e somam o valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) pagos ao referido advogado.

**Destaca-se que ambos os advogados são irmãos gêmeos e foram nomeados num total de 297 (duzentos e noventa e sete), com valor pago de R\$119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais), em processos judiciais que tramitam ou tramitaram na Comarca de Vila Velha, local onde o pai dos advogados é magistrado do [REDACTED] e [REDACTED] – Dr. [REDACTED].**

Tal valor refere-se a 91,83% do valor total recebido por ambos em nomeações nas Comarcas da Capital e corresponde a 10,19% dos valores recebidos por todos os advogados na Comarca de Vila Velha.

Pontua-se também outros casos, como do advogado [REDACTED] filho do Desembargador aposentado [REDACTED] e inscrito na OAB/ES desde 15/12/2009 sob o nº [REDACTED] em que foi nomeado em 195 processos, perfazendo o valor total de [REDACTED].

Os casos especificados acima foram recolhidos de amostragem superficial, pois saltam aos olhos, mas há inúmeros outros casos, com valores até superiores, e que causam surpresa a esta Seccional, merecendo um apreço melhor deste Colendo Conselho, como é o caso do advogado [REDACTED] inscrito na OAB/ES sob o nº [REDACTED], em que foi nomeado 177 vezes recebendo o valor de R\$97.000,00 (noventa e sete mil reais) durante o curto período de tempo.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

Indaga-se: é legal a nomeação de defensor dativo para somente acompanhar audiências de conciliação em causas que tramitam em Juizados Especiais Cíveis, nos quais os advogados são dispensáveis por lei? Seriam hipóteses de favorecimento? Quais os critérios adotados pelos magistrados capixabas para nomeação de defensores dativos?

Presente ou não Defensorias Públicas nas comarcas, ou ainda ausente ou não em números suficientes os Defensores Públicos, o que não se pode admitir, sob qualquer pretexto, é o favorecimento de alguns em detrimento de outros em quaisquer hipóteses de nomeação de defensores dativos, devendo, portanto, ser regulamentada a questão pelo Poder Judiciário Estadual.

É preciso que fique claro: a ausência de regulamentação de nomeação de advogados dativos deixa a advocacia vulnerável e indignada diante da clara e nítida preferência de alguns em detrimento de outros e concretizando a ilegalidade flagrante.

De se enfatizar que não há, na presente petição, qualquer laivo pessoal. O que se pretende é que a administração pública, pelo Estado-Juiz, observe a faça valer o princípio da impessoalidade que, no dizer de Celso Antonio Bandeira de Mello,

“traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-tosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis.” (Curso de Direito Administrativo, 30ª ed., Malheiros, p. 117).

No mesmo sentido, e como se versasse a situação aqui retratada, Marçal Justen Filho esclarece, ao discorrer sobre o princípio da igualdade que “O conteúdo essencial do princípio reside em impedir que algum sujeito receba tratamento mais vantajoso ou prejudicial do que o reservado para o conjunto da população.” (Curso de Direito Administrativo, Revista dos Tribunais, p. 64).

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4ª andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se o encaminhamento, por cópia, da presente demanda ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito, para que adote as providências devidas no sentido de regulamentar as nomeações dos advogados dativos no judiciário Capixaba.

Seja aberto procedimento administrativo afim de apurar possíveis ilegalidades nas nomeações de advogados dativos, impondo-se as penalidades cabíveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória, 20 de outubro de 2017.

**Homero Junger Mafra**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

OAB/ES 3175